



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC N° 002180/2020

504

ATA DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 000037/2020

Procedimento Administrativo nº 002180/2020

Credenciamento, Análise de Propostas, Lances Verbais, Habilitação e Adjudicação.

Às 09:00 horas, do dia vinte e nove do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, na sala de Audiências do setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, fizeram-se presentes o PREGOEIRO e a respectiva Equipe de Apoio, abaixo assinados, nomeados pela Portaria nº 2.278, de 03 de Janeiro de 2020, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 000037/2020**, cujo objeto é a *Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para uso dos servidores municipais em suas atividades das diversas Secretarias Municipais*. De acordo com as condições do Edital do Pregão respectivo. No horário definido no Edital (09:00), o Pregoeiro deu como aberta a Sessão Pública de realização do Pregão, procedendo-se inicialmente o período de **identificação/credenciamento** das empresas licitantes e seus respectivos representantes legais, tendo registrado a participação das seguintes empresas: **BAMBOLEO ENXOVAIS LTDA - EPP, CNPJ: 08.778.869/0001-73, com representação legal do Sr. RAFAEL NEITZEL MILKE, CPF: 103.862.537-81, BERNARDO DEPOLLO LEITE, CNPJ: 33.314.751/0001-31, que não esteve representado no certame, JOSE GERALDO DA COSTA ME, CNPJ: 28.641.662/0001-60, com representação legal do Sr. JOSÉ GERALDO DA COSTA, CPF: 543.308.586-49 e LINHARES INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 28.038.227/0001-45, com representação legal do Sr. BRUNO DAS CHAGAS SOUZA, CPF: 150.649.457-95.** Registrasse que a empresa **EIDIANE ALVES SANTANA ME**, enviou os envelopes de proposta de preços, habilitação e declaração, porém não apresentou a declaração de cumprimentos dos requisitos habilitatórios, sendo assim a referida empresa não foi credenciada para participar do referido certame. O PREGOEIRO questionou aos licitantes presentes com relação à documentação de credenciamento, os mesmos disseram que não há nenhuma irregularidade. A seguir foi feito o comunicado aos presentes sobre as regras da licitação. Apresentou os devidos elementos necessários à participação no certame a partir daqui denominados de licitantes. O PREGOEIRO solicitou que os licitantes entregassem os dois envelopes, ou seja, o de **proposta e habilitação** e, solicitou ainda, que todos rubricassem nos lacres dos mesmos, após passou para abertura dos **envelopes de propostas de preços**, dando vista da proposta para os licitantes analisarem e rubricarem os mesmos e, depois o PREGOEIRO questionou aos presentes se tinham alguma indagação referente às propostas comerciais, os mesmos disseram que não tinha nenhuma irregularidade. O PREGOEIRO informou, aos representantes presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão, e ressaltou que a ausência de qualquer deles quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. As propostas foram submetidas à equipe de apoio para análise de seu conteúdo. O PREGOEIRO emitiu seu juízo classificando todas as propostas apresentadas por estarem de acordo com o exigido no edital, ressaltando que o item 32 foi cotado errado pela empresa **BERNARDO DEPOLLO LEITE e sem apresentação do C.A válido na proposta da empresa JOSE GERALDO DA COSTA ME**, sendo assim o pregoeiro desclassificou o referido item das propostas das empresas citadas acima.. Não havendo nenhuma manifestação, concordando os licitantes com a análise do PREGOEIRO. Registra-se que, não obstante a conferência procedida pelo PREGOEIRO e pelos representantes nada de irregular fora apontado. Para a etapa de lances foi utilizado o disposto no inciso VIII e IX do art. 4º do Regulamento de Pregão. Iniciou-se a etapa de **lances verbais**, em que os representantes credenciados tiveram a oportunidade de redução dos preços ofertados nas propostas escritas, conforme Termo de Lances em anexo. Encerrados os lances verbais foram abertos os **envelopes de documentação** das empresas, para verificação do atendimento às condições de habilitação constantes em edital. Da análise verificou-se que a empresa **BERNARDO DEPOLLO LEITE, não apresentou a certidão de débitos com o município de Vila Pavão, item 9.1.2, letra H, bem como apresentou o atestado de capacidade técnica, item 9.1.3, letra A, sem autenticação, ficando assim Inabilitada.** As empresas **BAMBOLEO ENXOVAIS LTDA - EPP, JOSE GERALDO DA COSTA ME e**

Ata do Pregão Presencial nº 037/2020



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

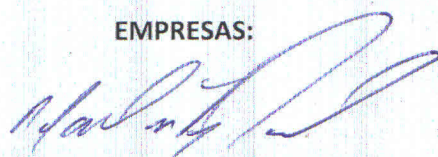
002180/2020
505

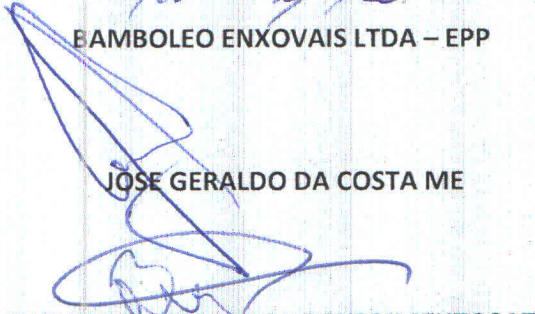
LINHARES INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA atenderam ao exigido, ficando habilitadas neste certame. Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes do menor preço, o PREGOEIRO declarou vencedoras as seguintes empresas: **BAMBOLEO ENXOVAIS LTDA - EPP** nos lotes **1, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 50, 51, 52, 60, 61, 62, 63, 64** e **65** no valor total de **R\$ 22.942,78** (vinte e dois mil novecentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), **JOSE GERALDO DA COSTA ME** nos lotes **22, 26, 31, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 55, 56, 58, 59** e **66** no valor total de **R\$ 4.273,98** (quatro mil duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos) e **LINHARES INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA** nos lotes **2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 32, 36, 44, 45, 46, 49** e **67** no valor total de **R\$ 46.721,15** (quarenta e seis mil setecentos e vinte e um reais e quinze centavos). Este PREGOEIRO declarou que os itens **25, 35, 53, 47, 48, 54** e **57** não foram cotados por nenhuma empresa, ou não tiveram ofertadas abaixo do preço estabelecido na média de preços. Não houve manifestação de recurso, motivo pelo qual fica precluso o direito a recurso, nos termos do inciso XX, do artigo 4º, da Lei 10.520/02. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão, com base na atribuição descrita no inciso IV, do artigo 3º, do Regulamento do Pregão, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do edital; 2) as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto à documentação exigida; 3) os preços ofertados estão dentro dos limites praticados no mercado, conforme levantamento de preços obtidos pelo setor de compras. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às **10h47min** cuja ata foi lavrada e assinada pelos membros do pregão e representantes das empresas presentes.


ROBERTO SELIA
PREGOEIRO


JOÃO VICTOR OLIVEIRA FURTADO
EQUIPE DE APOIO

EMPRESAS:


BAMBOLEO ENXOVAIS LTDA - EPP


JOSE GERALDO DA COSTA ME

LINHARES INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA